



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Seccional-HEMOMINAS

Relatório de Auditoria CGE/CSEC_HEMOMINAS nº. 6/2025

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

DEMANDA EXTRAORDINÁRIA - HEMOCENTRO DE JUIZ DE FORA - JFO
ITEM 3 DO PLANO DE TRABALHO - POSTOS AVANÇADOS DE COLETA EXTERNA
RELATÓRIO DE AUDITORIA E-CGU 1844150/2025
TAREFA PRINCIPAL E-CGU 1836784/2025
NI 32/2025



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação da regularidade da execução dos Termos de Cooperação Mútua - TCM firmados entre a Hemominas e os municípios de Leopoldina, Barbacena e Muriaé, para continuidade de Postos Avançados de Coleta Externa - PACE

POR QUE A CONTROLADORIA SECCIONAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em atendimento a demanda extraordinária da Presidência da Hemominas.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Concluímos pela existência de falhas nos controles utilizados pelo Hemocentro de Juiz de Fora para acompanhamento da execução dos respectivos Termos de Cooperação Mútua, bem como pela inobservância aos manuais internos da Hemominas.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Devem ser adotadas providências imediatas para correção das falhas detectadas, especialmente no que diz respeito à formalização de novos termos cooperação mútua e de cessão de uso, identificação e quantificação dos insumos necessários ao funcionamento dos PACEs e adequação das rotinas aos manuais internos da Hemominas, conforme especificado nos respectivos tópicos do Relatório de Auditoria.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- CGE – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
- CSEC – Controladoria Seccional da Fundação Hemominas
- HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais
- JFO - Hemocentro de Juiz de Fora
- PACE - Posto Avançado de Coleta Externa
- SA - Strategic Adviser
- SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
- SEI - Sistema Eletrônico de Informações
- TCM - Termo de Cooperação Mútua
- TCU - Termo de Cessão de Uso

1. DESTINATÁRIA

Kelly Nogueira Guerra - Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

2. REFERÊNCIA

Demanda Extraordinária - Auditoria no Hemocentro de Juiz de Fora - Plano de Trabalho 119321146 - Item 3, referente aos Postos Avançados de Coleta Externa

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme demanda da Presidência da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, essa Controladoria Seccional - CSEC - deu início a trabalho de auditoria com vistas a avaliar a eficiência, eficácia e conformidade da fiscalização setorial dos contratos de fornecimento de lanches para doadores e de transporte de hemocomponentes e hemoderivados no Hemocentro de Juiz de Fora - JFO, bem como da execução dos Termos de Cooperação Mútua - TCM - firmados entre a Hemominas e os municípios de Leopoldina, Barbacena e Muriaé, para continuidade de Postos Avançados de Coleta Externa - PACE (1520.01.0009460/2025-85), nos termos do Plano de Trabalho 119321146, aprovado em 12/08/2025 (120219244).

O presente relatório destina-se ao tratamento do item 3 do referido Plano de Trabalho, ora transcrito:

Averiguação da execução dos Termos de Cooperação Mútua (TCM) firmados entre a Hemominas e os municípios de Leopoldina, Barbacena e Muriaé para continuidade de PACE:

Relatou-se no SEI nº. 116783391:

Informações levantadas:
- A unidade possui atualmente quatro veículos: um ônibus, uma Ducato, uma Fiorino e uma Spin. - Conta com três motoristas contratados por meio da MGS. - Os veículos são utilizados para atendimento dos PACEs de Muriaé, Leopoldina e Barbacena, além de apoio à coleta externa e atividades de supervisão.
Observações e encaminhamentos:
- Foi informado que a unidade realiza, semanalmente, o transporte de servidores e materiais para os PACEs, incluindo insumos e caixa de emergência. - Para o atendimento aos PACEs, são deslocados dois veículos, sendo que um deles retorna com bolsas de sangue para a unidade. Tal prática foi questionada, uma vez que, conforme previsto no Termo de Cooperação firmado com a Fundação Hemominas, a responsabilidade pelo transporte do sangue deveria ser dos PACEs. A unidade será notificada formalmente pelo uso inadequado da frota. - Constatou-se que motoristas permanecem nas cidades atendidas, acompanhados por uma servidora e um carregador, gerando custos com diárias. - Foi solicitado o levantamento mensal das atividades dos veículos, com a devida inclusão do Mapa de Saída no SEI. - Solicitou-se também o relatório consolidado das diárias utilizadas até o mês de maio. - Reforçou-se a necessidade de manter um controle mensal das atividades da frota, com monitoramento dos vencimentos das CNHs dos motoristas e do cumprimento dos cursos obrigatórios para condutores de passageiros. - Por fim, recomendou-se a realização de reuniões periódicas com os motoristas, com o objetivo de organizar o revezamento das viagens. A ata das reuniões deverá ser encaminhada à GLQ para acompanhamento.

Em pré-auditoria constatou-se que a servidora mencionada no relato acima recebeu, em média, R\$32 mil reais em diárias de viagem nos anos de 2023 e 2024. Em relação ao ano corrente, até 23/6, a mesma servidora já havia recebido R\$ 15.478,70 sob a mesma rubrica.

Os TCMs dos PACE vinculados à unidade JFO constam dos processos SEI nº 2320.01.0004318/2019-20, 2320.01.0011996/2019-03 e 2320.01.0013916/2021-52.

De acordo com a cláusula segunda, I, dos TCMs, cabe à Fundação coordenar as coletas de sangue; adquirir os equipamentos e mobiliários específicos para o PACE (Anexo I); prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos cedidos ao PACE; fornecer lanche aos doadores no dia da coleta; prestar ao PACE serviços relativos à supervisão técnica e administrativa; fornecer sangue e componentes devidamente processados aos hospitais da região contratante dos serviços da Fundação Hemominas, além de materiais técnicos específicos necessários à realização da coleta de sangue (Anexo II); conceder diárias aos servidores da Hemominas de Referência.

De outro lado, pela a cláusula segunda, II, compete ao município designar profissionais para atendimento no PACE (Anexo IV); fornecer o material de consumo de uso contínuo necessário às atividades do PACE e os medicamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência (Anexo VI); responsabilizar pelo transporte dos servidores da Unidade da Fundação Hemominas de referência, de materiais biológicos e equipamentos, além do seu retorno nos dias programados para a realização das coletas.

Nesse compasso, a CSEC se propõe a analisar se as obrigações assumidas nos TCMs vigentes estão sendo integralmente cumpridas pelas partes, colhendo as justificativas no caso de eventuais desvios, bem como verificando a inexistência de danos financeiros.

- 3.1. Identificar se os materiais e insumos remetidos aos PACES estão de acordo com os Anexos I e II dos TCMs;
- 3.2. Identificar como se dá efetivamente o transporte dos servidores da Fundação, de materiais biológicos e equipamentos produzidos pelos PACES, nos dias de coleta;
- 3.3. Identificar os servidores responsáveis pelo envio dos insumos e coleta de hemocomponentes;
- 3.4. Analisar eventuais supervisões técnicas ou administrativas prestadas *in loco* pelo Hemocentro de JFO aos PACES, identificando os responsáveis e a adequação profissional para tal.

Para melhor compreensão do modelo de descentralização da hemoterapia adotado na Hemominas, registramos trecho da notícia veiculada em nosso portal eletrônico em 27/05/2025, intitulada "[PACEs levam coleta de sangue para mais perto da população mineira](#)", na qual se narra a história do surgimento do nosso primeiro PACE:

Desde a inauguração do primeiro PACE (Posto Avançado de Coleta Externa de Sangue), em 24 de setembro de 2009, no município de Lavras, esse modelo vem se expandindo pelo estado. Na época, Lavras possuía dois grandes hospitais e uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento), com uma demanda cada vez maior por sangue. Como a implantação de uma unidade da Hemominas demandaria altos investimentos, foi proposto o modelo do PACE, que atenderia a todos os doadores do município e região, conforme conta a gerente administrativa do Hemonúcleo de São João del-Rei (SJR), Tânia Santos.

“Os hospitais já estavam recebendo os hemocomponentes do Hemonúcleo de SJR, mas tinham grandes dificuldades para repor o sangue, principalmente por causa do deslocamento dos doadores até a unidade da Hemominas. Estrada sempre muito ruim, volume grande de carretas, demanda de consumo só aumentando e, então, foi negociada com a Prefeitura a implantação do PACE no prédio da UPA, recém-inaugurada, e com uma estrutura que atendia aos requisitos para o funcionamento como posto avançado de coleta externa”, lembra Tânia.

“Começamos com uma coleta por semana, às 3ª feiras. Hoje temos coletas às 3ª e 5ª feiras e sempre no 1º sábado do mês, com previsão de atendimento de 40 candidatos a cada coleta, com a intenção de incluir mais um sábado por mês. A equipe é toda da prefeitura, capacitada e supervisionada pelo Hemonúcleo de SJR. Com isso, conseguimos repor uma boa parte do sangue utilizado na cidade, graças à fidelização dos doadores, o que era impossível com a doação em SJR”, afirma a gerente administrativa, Tânia Santos.

Ainda de acordo com reportagem, inspirado no modelo francês, o PACE é posto fixo de coleta externa implantado em municípios com mais de 50 mil habitantes e que estejam localizados a, no máximo, 150 km da unidade Hemominas de referência, além da região possuir estrutura hospitalar que justifique a demanda por sangue. Atualmente, 18 PACES (Postos Avançados de Coleta Externa de Sangue) estão em funcionamento em sete regiões de Minas Gerais: Central, Centro-Oeste, Zona da Mata, Sul, Triângulo, Alto Paranaíba e Noroeste.

Em que pese já tenham transcorrido 16 anos desde a inauguração do primeiro PACE, é importante considerarmos, para fins do presente trabalho, que se trata de uma política cujo desenho ainda está em construção pela Hemominas.

A primeira evidência para a afirmativa é a diferença entre as obrigações pactuadas com os municípios de Barbacena, Leopoldina e Muriaé, identificadas nos respectivos Termos de Cooperação Mútua:

Tabela 1 - Obrigações constantes dos Termos de Cooperação Mútua celebrados com Barbacena, Leopoldina e Muriaé

		Termos de cooperação					
		Muriaé		Leopoldina		Barbacena	
Responsabilidade	Descrição	SEI nº. 5890325	Observações	SEI nº. 11292398	Observações	SEI nº. 68020169	Ot
Hemominas	Coordenar as coletas de sangue	2.4	-	2.1.4	-	2.1.3	
	Fornecer materiais técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue e materiais de divulgação impresso e os manuais para a execução das atividades / Ceder equipamentos e mobiliários específicos para o PACE, listados no Anexo I	2.6.11	O anexo I não está incluso no processo.	2.1.6.11	O anexo I não está incluso no processo.	2.1.5.1	
	Prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos cedidos ao PACE	Município	-	Município	-	2.1.5.2	
	Fornecer lanche aos doadores no dia da coleta	2.5	-	2.1.5	-	2.1.5.3	
	Prestar ao PACE serviços relativos à supervisão técnica e administrativa	2.6	-	2.1.6	-	2.1.6	
	Treinar a equipe técnica e administrativa (titulares e substitutos) do município para a realização das coletas	2.6.1 e 2.6.2	-	2.1.6.1 e 2.1.6.2	-	2.1.6.1 e 2.1.6.2	
	Fornecer sangue e componentes devidamente processados aos hospitais da região contratante dos serviços da Fundação Hemominas	2.6.7	-	2.1.6.7	-	2.1.6.6	
	Conceder diárias aos servidores da Hemominas de referência	2.8	-	Sem previsão	-	2.1.6.14	
	Responsabilizar-se pelo transporte dos servidores do Hemocentro Regional de Juiz de Fora.	2.8	-	Sem previsão	-	Município	
Município	Designar profissionais para atendimento no PACE (Anexo IV)	1.2.1	-	2.2.2.1	-	2.2.2.1	
	Prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do PACE, apresentando os certificados próprios.	1.3.1	-	2.2.3.1	-	Hemominas	
	Complementar, de acordo com a sua disponibilidade, os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desenvolvimento das atividades do PAC	1.3.2	-	2.2.3.2	O Anexo IV não está incluso no processo.	2.2.3.1	
	Fornecer o material de consumo de uso contínuo necessário às atividades do PACE e os medicamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência.	1.5.1 e 1.5.2	O Anexo V não está incluso no processo.	2.2.4.1 e 2.2.4.2	O Anexo V não está incluso no processo.	2.2.5.1 e 2.2.5.2	
	Se responsabilizar pelo transporte dos servidores da Unidade da Fundação Hemominas de referência, de materiais biológicos e equipamentos, além do seu retorno nos dias programados para a realização das coletas	-	Hemominas	Sem previsão	-	2.2.5.3	

Questionada sobre tais disparidades, a Gerência de Supervisão e Acompanhamento - GSA - que tem, dentre suas atribuições, a participação do processo de implantação de novas unidades de atendimento (inciso VI do art. 28 do [Decreto 48.023/2020](#)) - assim esclareceu (121210938):

Os Termos de Cooperação Mútua celebrados pela Fundação Hemominas para implantação dos Postos Avançados de Coleta Externa (PACE) foram elaborados em diferentes momentos históricos, em função da necessidade e da oportunidade de atendimento às demandas regionais. Destaca-se que tais instrumentos foram construídos a partir das realidades locais de cada município, levando em consideração fatores como:

- as condições de instalações oferecidas;
- o perfil epidemiológico e assistencial de saúde da região;
- a logística de transporte e envio das bolsas coletadas às unidades de referência para processamento.

Essas variáveis resultaram em ajustes e particularidades nas obrigações definidas em cada Termo, o que pode justificar a heterogeneidade verificada ao longo dos anos.

Cumprir registrar que a equipe técnica responsável pela gestão dos PACE vem, progressivamente, amadurecendo a condução dessas parcerias, com vistas à padronização de procedimentos e critérios. Nesse sentido, em 2024 foi publicada a primeira versão do Manual de Diretrizes para Negociação, Implantação e Funcionamento dos PACE, documento que estabelece parâmetros mínimos a serem considerados na elaboração do Plano de Trabalho e dos respectivos Termos de Cooperação Mútua.

O referido manual foi construído com base:

- na legislação vigente aplicável;
- nas experiências exitosas acumuladas com os PACE já implantados;
- na necessidade de se garantir maior uniformidade e clareza quanto às atribuições das partes envolvidas.

Desde sua publicação, esse instrumento tem subsidiado a revisão e aprimoramento das práticas de gestão, fomentando discussões internas no sentido de incluir previsões relativas à aquisição de itens específicos e ao planejamento das rotas logísticas para transporte das bolsas coletadas.

Como exemplo, vale destacar que a equipe técnica da T.GSA observou que as manutenções corretivas dos equipamentos dos PACE em geral, têm sido mais efetivas quando realizadas pela própria Fundação Hemominas, garantindo o mesmo padrão de qualidade dos produtos gerados. Isso motivou a decisão de mudança das responsabilidades para assumir a execução dessas atividades. A equipe vem alterando de forma gradativa os termos para incluir o referido texto.

Assim, informamos que a partir da vigência do Manual de Diretrizes, os novos Termos de Cooperação Mútua, bem como aqueles a serem revisados, observarão os critérios nele estabelecidos, assegurando maior coerência, alinhamento técnico e transparência.

A publicação do Manual de Diretrizes para Negociação, Implantação e Funcionamento dos PACE, apenas em 2024, também sinaliza que, em termos gerais, a criação dos PACEs ocorreu de maneira dissociada de padrões, estudos ou diretrizes centrais sobre o assunto.

Outra evidência é que o estudo de viabilidade preliminar, realizado pela Diretoria Técnico-Científica - TEC - e aprovado pela Presidência - PRE, foi instituído, pelo referido manual, como requisito obrigatório à implantação de novos PACEs.

Até então, cabia à GSA e à TEC aprovar ou não o Plano de Trabalho integrante do Termo de Cooperação, conforme previsto nos itens 2.2.1 e 2.3 do Anexo I do Manual de Negociação, Formalização e Execução dos Contratos/Protocolos, Termos de Cooperação e Parcerias Celebrados com Instituições - MNP-G.GPO.CCO-74, inexistindo parâmetros formais para subsidiar tal decisão, exceto no que diz respeito à documentação necessária para instrução processual (até mesmo pela própria finalidade do manual, como bem resumido em seu título).

Segundo a GSA, todos os PACEs inaugurados em 2024 já possuem o respectivo estudo formalmente documentado. Para os PACEs implantados anteriormente, que não contam com esse registro, encontra-se em andamento a execução dos estudos de viabilidade para regularização documental (121210938).

Esse é o caso, portanto, dos PACEs de Barbacena, Muriaé e Leopoldina que, embora não possuam estudos de viabilidade e conforme afirmado pela GSA (121210938), atendem integralmente aos critérios estabelecidos no Manual de Diretrizes, a saber:

- Distância máxima de 150 km do centro produtor da Fundação Hemominas, assegurando tempo adequado para a produção de plaquetas;
- Município com população superior a 50 mil habitantes;
- Realização ou promoção de coletas externas em parceria com Unidades da Fundação Hemominas;
- Manifestação formal de interesse do município;
- Potencial populacional em idade elegível para doação de sangue (16 a 69 anos).

A partir de tais premissas, realizamos testes de auditoria sobre a documentação dos Termos de Cooperação Mútua celebrados entre a Hemominas e os municípios de Barbacena, Leopoldina e Muriaé. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

As questões de auditoria que subsidiaram as análises estão relacionadas no Apêndice Único deste Relatório.

Realizadas as primeiras diligências a respeito do assunto, identificamos, de pronto, situações que desafiavam providências imediatas, motivo da emissão da Nota de Auditoria JFO 2/2025 - PACE Muriaé (121476566), da Nota de Auditoria JFO 3/2025 - PACE Leopoldina (121830035) e Nota de Auditoria JFO 4/2025 - PACE Barbacena (121837263), cujos achados, recomendações e monitoramento estão reproduzidos neste documento.

4. ANÁLISE

ACHADO 1. Vencimento dos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso firmados com o Município de Muriaé (Nota de Auditoria JFO 2/2025, doc. 121476566)

O Termo de Cooperação Mútua de número 016/2019 (5890325), celebrado entre a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas - e o Município de Muriaé - Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.273.981/0001-67, previu, como objeto, a instalação e manutenção do Posto Avançado de Coleta Externa *para fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia, a fim de atender a demanda de sangue e componentes na região, quer pela ampliação do número de coleta de sangue, quer pela segurança e melhoria das condições ofertadas aos doadores voluntários de sangue no Município.*

Publicado em 25/07/2019 (6385439), com prazo de vigência de 60 meses, venceu em 24/07/2024, não sendo passível de prorrogação, conforme alertado no Aviso de Vencimento 2065 (89243667), emitido pelo Núcleo de Contratos e Convênios - CCO - da Gerência de Planejamento e Orçamento - GPO.

Da mesma forma, o Termo de Cessão de Uso 30/2019 (10282645), celebrado entre as mesmas partes e publicado em 28/12/2019 (10394046), expirou em 24/07/2024, uma vez atrelada sua vigência à do Termo de Cooperação Mútua, conforme previsto na cláusula quarta do instrumento.

No caso, a Hemominas é a responsável pela obrigação de fornecimento de bens técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue, de acordo com o item 2.6.11 do Termo de Cooperação Mútua (5890325).

Também detectamos que, a despeito de o Termo de Cooperação Mútua 16/2019 (5890325) citar anexos de I a V, os respectivos documentos não estão referenciados no instrumento, tampouco disponíveis no processo SEI 2320.01.0004318/2019-20 ou em seus correlatos.

A ausência dos termos vigentes contraria frontalmente as Diretrizes para Negociação, Implantação e Funcionamento dos Postos Avançados de Coleta Externa - PACE (MNP-T.GSA-194), o Manual de Negociação, Formalização e Execução dos Contratos/Protocolos, Termos de Cooperação e Parcerias Celebrados com Instituições (MNP-G.GPO.CCO-74) e a Lei 14.133/2021 (aplicável, no que cabe, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconizado em seu artigo 184), que, nos termos do parágrafo segundo de seu artigo 95, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

Além do risco legal e da perda de segurança jurídica, a operação do PACE desprovida de instrumento vigente que a ampare, sujeita as partes a outros riscos, como a indefinição de responsabilidades em caso de incidentes ou problemas advindos do funcionamento da unidade, a dificuldade de justificar a utilização dos insumos envolvidos na operação ou até mesmo à descontinuidade dos serviços prestados à população.

Especificamente sobre o vencimento do prazo de vigência do contrato de cessão de bens, pode acarretar o uso inadequado dos equipamentos cedidos, a falta de manutenção e, em um contexto extremo, a deterioração do patrimônio público.

Quanto à ausência dos anexos citados no TCM, acrescida à insegurança jurídica, temos, aqui, a infringência ao disposto no inciso VI do art. 5º da Lei 14.184/2002, que estabelece, como um dos requisitos do processo administrativo, a observância às formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo.

Vale lembrar que, conforme previsto no item 5.4.4.1 do MNP-T.GSA-194, a Hemominas pode decidir pela não continuidade do referido posto em caso de descumprimento da meta de comparecimento de candidatos à doação, sendo tal avaliação, portanto, condição obrigatória para a definição do futuro da unidade.

RECOMENDAÇÕES

1. À Diretoria Técnico-Científica - TEC, que decida, de forma fundamentada, sobre a continuidade - ou não - do PACE de Muriaé;
2. Definida, nos termos da primeira recomendação, a continuidade do PACE, que o Hemocentro de Juiz de Fora adote providências para a formalização dos novos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso com o Município de Muriaé.

ACHADO 2. Vencimento dos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso firmados com o Município de Leopoldina (Nota de Auditoria JFO 3/2025, doc. 121830035)

O TCM de número 01/2020 (11292398), celebrado entre a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas - e o Município de Leopoldina, inscrito no CNPJ sob o número 17.733.643/0001-47, previu, como objeto, *a manutenção do Posto Avançado de Coleta Externa - PACE de Leopoldina para fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia, a fim de atender a demanda de sangue e componentes da região, quer pela ampliação do número de coleta de sangue, que pela segurança e melhoria das condições ofertadas aos doadores voluntários de sangue no município.*

Publicado em 24/07/2020 (17447772), com prazo de vigência de 60 meses, o referido termo venceu em 24/07/2025, não sendo passível de prorrogação, conforme Aviso de Vencimento 2361 (111644647), emitido pelo Núcleo de Contratos e Convênios - CCO - da Gerência de Planejamento e Orçamento - GPO.

Da mesma forma, o TCU 13/2021 (31468192), celebrado entre as mesmas partes e publicado em 31/07/2021 (33098142), expirou em 24/07/2025, conforme previsto na cláusula quarta do instrumento.

No caso, a Hemominas é a responsável pela obrigação de fornecimento de bens técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue, de acordo com o item 2.1.6.11 do Termo de Cooperação Mútua (11292398).

Também detectamos que, a despeito de o Termo de Cooperação Mútua 01/2020 (11292398) citar os anexos I (materiais técnicos), III (profissionais) e V (materiais de consumo e medicamentos), os respectivos documentos não estão referenciados no instrumento, tampouco disponíveis no processo SEI 2320.01.0011996/2019-03 ou em seus correlatos.

Como mencionado na análise do achado 1, além dos riscos indicados, a ausência dos termos vigentes contraria o MNP-T.GSA-194, o MNP-G.GPO.CCO-74 e a Lei 14.133/2021, especificamente no que dispõe o §2º do art. 95.

Também conforme indicado anteriormente, a Hemominas pode decidir pela não continuidade do referido posto, sendo tal avaliação condição obrigatória para a definição do futuro da unidade (item 5.4.4.1 do MNP-T.GSA-194).

RECOMENDAÇÕES

3. À Diretoria Técnico-Científica - TEC, que decida, de forma fundamentada, sobre a continuidade - ou não - do PACE de Leopoldina;
4. Definida, nos termos da primeira recomendação, a continuidade do PACE, que o Hemocentro de Juiz de Fora adote providências para a formalização dos novos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso com o Município de Leopoldina.

ACHADO 3. Vencimento do Termo de Cessão de Uso firmado com o Município de Barbacena (Nota de Auditoria JFO 4/2025, doc. 121837263)

Trata-se do TCM de número 05/2023 (68020169), celebrado entre a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas - e o Município de Barbacena, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, publicado em 08/07/2023 (69342059), com prazo de vigência de 60 meses, cujo objeto é a continuidade do Posto de Coleta Externa – PACE - para fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia, a fim de atender a demanda de sangue e componentes da Microrregião de Barbacena, quer pela ampliação do número de coleta de sangue, quer pela segurança e melhoria das condições ofertadas aos doadores voluntários de sangue do Município.

Diferentemente do TCM, o TCU 8/2019 (5406944), celebrado entre as mesmas partes e publicado em 26/06/2019 (5764435), expirou em 30/06/2021, uma vez atrelada sua vigência à do Termo de Cooperação Mútua 20/2016, precedente do atual.

No caso, a Hemominas é a responsável pela obrigação de fornecimento de bens técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue, de acordo com o item 2.1.5.1 do TCM vigente.

Como mencionado na análise dos achados 1 e 2, além dos riscos indicados, a ausência dos termos vigentes contraria o MNP-T.GSA-194, o MNP-G.GPO.CCO-74 e a Lei 14.133/2021, especificamente no que dispõe o §2º do art. 95.

RECOMENDAÇÃO

5. Ao Hemocentro de Juiz de Fora adote providências para a formalização do novo Termo de Cessão de Uso com o Município de Barbacena.

ACHADO 4. Ausência de estudos sobre os custos de manutenção dos PACE pela Hemominas

Questionamos à GSA sobre a existência de estudos a respeito dos custos de manutenção de um PACE para a Hemominas, ao que nos foi respondido (121210938):

A Gerência de Supervisão e Acompanhamento, em conjunto com a Gerência de Custos, encontra-se em fase de finalização do estudo referente ao custo padrão do PACE, o qual permitirá maior acurácia na análise financeira dessas unidades.

No que se refere aos benefícios, destacamos que a implantação dos PACEs tem se mostrado fundamental para:

- Manutenção dos estoques de hemocomponentes e atendimento às demandas transfusionais em âmbito regional;
- Ampliação do acesso à doação de sangue, considerando as dificuldades de deslocamento dos doadores até as Unidades regionalizadas;
- Capilarização da atividade de coleta externa, aproximando o serviço da população e estimulando a fidelização de doadores;
- Promoção da doação voluntária, altruísta e anônima, conforme preconizado pela legislação vigente.

Ressalta-se que a atividade de coleta externa encontra respaldo normativo na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 151/2001, na RDC nº 34/2014 e na Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, consolidando a legalidade e a pertinência dessa prática no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assim, ainda que o estudo específico de custos esteja em fase de conclusão, é inequívoco que os benefícios decorrentes da implantação dos PACEs são relevantes e estratégicos para a política pública de sangue em Minas Gerais, sobretudo no que se refere à manutenção da autossuficiência e à garantia de acesso equitativo aos serviços hemoterápicos pela população.

RECOMENDAÇÃO

6. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que adote providências para definição dos custos dos PACEs para a Hemominas, dado imprescindível à composição do respectivo estudo de viabilidade.

ACHADO 5. Supervisão de coletas externas por profissional não qualificado para o desempenho da função

De acordo com o MNP-T.GSA-194, o profissional da Unidade da Fundação Hemominas de referência para o PACE durante as coletas externas deverá ser indicado pelo Gerente Técnico da UFH correspondente, ocupante de cargo de nível superior na área técnica, com conhecimento (Capacitação Documentada) nas etapas do ciclo do sangue que compõem as atividades do PACE. Caso o profissional da UFH não esteja disponível no dia para supervisionar a Coleta Externa no PACE, o Gerente Técnico da UFH poderá decidir pelo acompanhamento remoto das atividades, considerando o nível de desenvolvimento e independência da equipe do PACE nas atividades técnicas e administrativas.

Questionada sobre os requisitos para o desempenho da função, a GSA informou que, "conforme as boas práticas e normas institucionais da Fundação Hemominas, é exigido profissional de nível superior da área técnica, sendo preferencialmente o enfermeiro o cargo indicado para o desempenho dessa função" (122859058). Especificamente

sobre a situação identificada na unidade, relatou que a supervisão estava ocorrendo por servidora técnica de laboratório, ou seja, por profissional de nível médio não habilitado para a atividade e que orientou a designação de profissional de nível superior (preferencialmente enfermeiro) para a função.

Solicitadas ao setor evidências sobre a comunicação da não conformidade, foi-nos enviado o processo SEI 2320.01.0011115/2025-07, do qual se constata que a formalização do achado ocorreu apenas em 12/09/2025 (122736799), após perguntarmos sobre o formato de registro e envio das orientações ao Hemocentro de Juiz de Fora, em 08/09/2025 (122262540).

Prosseguindo, verificamos que, até junho de 2025, os deslocamentos realizados pela servidora (120351503) aos municípios de Barbacena, Leopoldina e Muriaé ocorriam nos dias fixados para as respectivas coletas externas (121871644, 121871886 e 121872078):

Imagem 1 - Horário de Doação de Sangue no PACE de Barbacena

Araguari

Barbacena

Bom Despacho

Formiga

Itabira

Itajubá

Ituiutaba

Descrição

Parceria oficializada por meio de convênios firmados entre a Pret de Misericórdia de Barbacena, Escola Preparatória de Cadetes d

Inaugurada em: 28/12/2019

Unidade Vinculada: Hemocentro Regional de Juiz de Fora

Horários da unidade

Geral

Doação de sangue

Horário de atendimento

Segundas feiras - das 9h às 16h

Contato: (32) 3339-2400

Imagem 2 - Horário de Doação de Sangue no PACE de Muriaé

Itabira

Itajubá

Ituiutaba

Lafaiete

Lavras

Leopoldina

Muriaé

Horários da unidade

Geral

Doação de sangue

Horário de atendimento

Quartas-feiras: 7h30 às 12h30

Endereço

avenida Dr. Passos, 719 - Hospital Prontocor - Bairro: Barra

Como se tornar um contratante

Imagem 3 - Horário de Doação de Sangue no PACE de Leopoldina

Itabira

Itajubá

Ituiutaba

Lafaiete

Lavras

Leopoldina

Horários da unidade

Geral

Doação de sangue

Horário de atendimento

Toda Quinta-feira: 08:00 às 16:00

Endereço

Rua Santa Filomena, 250 - Bairro: Centro

Como se tomar um contratante

Diante da constatação, perguntamos à Gerência Técnica da unidade sobre os motivos da indicação da servidora para tal função, ao que foi respondido (122948716):

Assumi a Gerência Técnica do Hemocentro Regional de Juiz de Fora no final de 2021, ainda durante a pandemia de COVID-19, período em que os Termos de Cooperação referentes aos Postos Avançados de Coleta Externa (PACEs) não estavam devidamente alinhados. Naquela ocasião, não havia visitas periódicas programadas aos PACEs. A servidora , era a responsável por acompanhar as atividades dessas unidades, realizar o preparo das amostras de sangue e proceder à substituição dos documentos sempre que necessário, em caso de atualizações.

De acordo com informações da própria servidora, suas atividades junto aos PACEs tiveram início em 2011, quando da criação do PACE de Muriaé, a convite do então Coordenador do Hemocentro de Juiz de Fora. Antes disso, ela participava de coletas externas e de atividades relacionadas à Prova Cruzada. Ressalta-se que, nesse período inicial, suas funções não eram objeto de supervisão direta.

Em 2022, houve alteração na Responsabilidade Técnica (RT) de Enfermagem, sendo a função assumida pela enfermeira , que enfrentou inúmeros desafios internos e externos. Destacam-se, entre eles, o elevado índice de afastamentos de servidores efetivos por motivos de saúde, a morosidade na recomposição da equipe em decorrência da renovação dos contratos bienais e dificuldades estruturais que impactavam diretamente as rotinas do setor.

*Em 2024, foi emitida a versão inicial do **Manual de Diretrizes para Negociação, Implantação e Funcionamento dos Postos Avançados de Coleta Externa da Fundação Hemominas**, que estabeleceu parâmetros claros para o funcionamento das unidades, definindo de forma mais precisa os papéis e atribuições de cada profissional envolvido. A partir desse momento, manteve as visitas aos PACEs, porém suas ações passaram a ser supervisionadas diretamente pela RT de Enfermagem.*

Durante a última supervisão realizada na unidade de Juiz de Fora, foi avaliado que a não possuía perfil adequado para exercer funções de supervisão, as quais, conforme previsto nos Termos de Cooperação, devem ser desempenhadas por profissional enfermeiro. Assim, desde junho deste ano, a servidora deixou de integrar a equipe responsável pelo acompanhamento direto das atividades nos PACEs.

Atualmente, não há enfermeiro designado exclusivamente para essa função. A supervisão passou a ser realizada pela RT de Enfermagem, por meio de visitas periódicas previamente programadas e acompanhamento à distância. Além disso, os PACEs encaminham semanalmente relatórios gerenciais referentes às coletas realizadas. Esses dados são analisados nas reuniões semanais do ciclo do sangue, ocasião em que são discutidos os resultados e definidas as ações corretivas ou preventivas necessárias.

É importante destacar que o Hemocentro Regional de Juiz de Fora ainda enfrenta desafios significativos. Entre eles, destacam-se a atual defasagem de cinco técnicos de enfermagem, afastamentos de servidores do setor de Controle de Qualidade por motivo de aposentadoria, problemas frequentes de conexão à internet e sobrecarga das equipes de fracionamento, Prova Cruzada e distribuição. Soma-se a isso a necessidade de treinamento dos novos servidores nomeados por concurso antes de assumirem suas funções e a complexidade inerente à supervisão de quatro PACEs.

Reafirmamos nosso compromisso com a melhoria contínua dos processos e informamos que todas as situações relatadas foram corrigidas de forma adequada, estando atualmente sob acompanhamento constante. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ocorre que, em nova pesquisa ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, realizada em 30/09/2025, identificamos as seguintes viagens em nome da servidora, ocorridas entre junho e agosto (124006197):

- 02/06/2025, com destino a Barbacena;
- 03/06/2025, com destino a Muriaé e Leopoldina;
- 09/06/2025, com destino a Barbacena;
- 10/06/2025, com destino a Muriaé e Leopoldina;
- 16/06/2025, com destino a Barbacena;
- 18/06/2025, com destino a Muriaé e Leopoldina;
- 23/06/2025, com destino a Barbacena;
- 24/06/2025, com destino a Muriaé e Leopoldina;
- 30/06/2025, com destino a Barbacena;
- 16/07/2025, com destino a Muriaé e Leopoldina;
- 06/08/2025, com destino a Muriaé.

Sobre o achado, a Gerência Técnica assim pontuou (124096106):

Conforme informado anteriormente, a servidora atuou nos PACEs até junho de 2025. No mês de julho, iniciou-se o processo de transição, considerando que ela era responsável por organizar e acondicionar as amostras de sangue para transporte, função que não contava com servidor específico nos PACEs.

Durante uma das supervisões, ao ser questionada sobre como proceder diante da situação de uma servidora com mais de 20 anos de atuação no PACE e a menos de um ano da aposentadoria compulsória, foi sugerido que ela passasse a apoiar as coletas externas.

O PACE de Muriaé, de acordo com orientações prévias da GSA, funcionaria inicialmente como coleta externa, o que justificou a presença da servidora no local em 02/08. Posteriormente, a GSA, por motivos de logística de transporte, definiu que a unidade funcionaria como PACE. Desde então, a servidora colaborado nas coletas externas, organizando e centrifugando as amostras, uma vez que não dispomos de técnico designado para essa atividade.

Em contraposição, a GSA se manifestou nos seguintes termos (124154854):

Inicialmente, a GSA compreendeu que se tratava de uma coleta externa no Hospital Varella. No entanto, após análise criteriosa, foi esclarecido que não se trata de coleta externa, mas sim da transferência temporária do PACE de Muriaé para outro local, até a conclusão da reforma do prédio onde atualmente funciona o PACE.

Dessa forma, a informação mencionada anteriormente não procede, pois a orientação de que não se tratava de coleta externa foi dada ao servidor (captação) por telefone, antes da realização da primeira coleta fora das dependências do PACE.

Em nenhum momento, durante a supervisão, foi orientado o envio da servidora para coletas externas. A orientação foi de que ela não poderia mais participar das supervisões dos PACEs, por se tratar de uma prerrogativa do enfermeiro. Foi questionada sobre o encaminhamento da servidora, considerando sua proximidade da aposentadoria, mas não foi sugerida nenhuma atividade específica, visto que essa definição cabe à coordenação da unidade.

Analisando todas as ocorrências e informações coletadas, não identificamos a real necessidade de que as coletas de sangue ocorram sob a supervisão da Hemominas e, ainda, que tal supervisão seja exercida por um profissional de nível superior da nossa instituição. A exigência, embora conste do manual, acaba por se fragilizar em dois pontos: o primeiro, ao permitir que a supervisão de uma atividade eminentemente técnica ocorra de maneira remota. O segundo, pela exigência de os municípios signatários do TCM disponibilizarem, ao menos, um médico e um enfermeiro para atuação no PACE, fato que, em tese, supriria a necessidade de profissionais qualificados para desempenho dessas funções.

Não obstante, até que a GSA analise a questão, deverão ser observados, pela unidade de JFO, os mandamentos contidos no MNP-T.GSA-194.

RECOMENDAÇÃO

7. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que avalie a adequação da exigência de supervisão de coletas por profissional de nível superior, preferencialmente enfermeiro, considerando a exigência de alocação de profissionais das áreas de medicina e enfermagem pelos municípios, bem como a possibilidade de que uma atividade de caráter técnico seja realizada de maneira remota.

8. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que designe apenas servidores com nível superior da área técnica, preferencialmente enfermeiros, para supervisão das coletas nos PACEs sob sua responsabilidade.

ACHADO 6. Envio de materiais de consumo ao PACE de Barbacena em desacordo com o TCM e o Anexo III do MNP-T.GSA-194

Conforme item 5.4.4.1 do MNP-T.GSA-194, um dos compromissos da Hemominas em relação aos PACEs é o fornecimento de materiais técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue, conforme descrito no ANEXO III, e materiais de divulgação, impressos e os manuais para a execução das atividades.

Nesta senda, comparamos os itens constantes no Anexo II ao TCM celebrado com Barbacena (Lista de Materiais, documento 38537418) e os insumos solicitados pelo município à unidade no mês de setembro (124176234, p.1 e 2), retornando as seguintes divergências:

Tabela 2 - Comparativo entre itens de consumo solicitados em setembro e previsão do Anexo II do TCM

Material	Solicitações Setembro	Anexo II TCM
Bolsa quádrupla sem filtro	390 unidades (312 + 78)	-
Bolsa quádrupla com filtro	390 unidades (312 + 78)	-
Bolsa de sangue triplas	-	60 unidades
Tubo NAT	390 unidades (312 + 78)	-
Tubo EDTA	390 unidades (312 + 78)	60 unidades
Tubo Sorologia	780 unidades (624 + 156)	-
Lanceta	478 unidades (400 + 78)	60 unidades
Microcuveta	478 unidades (400 + 78)	60 unidades
Álcool para antissepsia	19 frascos (16 + 3)	-
Álcool para superfície	10 frascos (8 + 2)	-
Etiquetas	4 rolos (3 + 1)	Não especificado
Curativo	5 caixas (4 + 1)	60 unidades
Clorexidina	11 frascos (8 + 3)	-
Folders informativos	390 unidades (312 + 78)	-
Plástico bolha para amostras	12 unidades (8 + 4)	-

Plástico para transporte biológico	12 unidades (8 + 4)	-
Gelox	4 unidades (2 + 2)	-
Caixa para amostras	4 unidades (2 + 2)	-
Caixa para transporte de bolsas	26 unidades (13 + 13)	-
Seringas descartáveis com agulha	-	2 unidades
Agulhas 30x10	-	5 unidades
Cateter intravenoso número 18,20,22,24	-	2 unidades
Dispositivos para infusão endovenosa	-	2 unidades
Garrote	-	1 unidade
Equipo microgota para soroterapia	-	2 unidades
Equipo microgota com câmara graduada	-	2 unidades
Ataduras de crepom 10 m	-	2 unidades
Pacote de compressa de gaze esterilizadas	-	2 unidades
Rolo de esparadrapo 10x4,5	-	1 unidade

Além dos quantitativos, para os quais o anexo prevê a estimativa de 50 coletadas, há diferenças nas especificações e até mesmo nos tipos de materiais enviados ao PACE, evidenciando que não há observância ao que foi pactuado.

Também identificamos divergências entre o que foi solicitado pelo município de Barbacena e o Anexo III do MNP-T.GSA-194, que especifica a Lista Materiais Técnicos de Consumo para PACE e não contempla o item clorexidine.

RECOMENDAÇÃO

9. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que identifique os materiais realmente necessários ao PACE de Barbacena, estime quantitativos com base no histórico de consumo e formalize a alteração do Anexo II do TCM, respeitando o rol de materiais previstos no Anexo III do MNP-T.GSA-194.

ACHADO 7. Envio de materiais de consumo ao PACE de Leopoldina em desacordo com o Anexo III do MNP-T.GSA-194

Como mencionado no Achado 2, o anexo referente aos materiais de consumo destinados ao PACE de Leopoldina não consta do processo 2320.01.0011996/2019-03, ficando prejudicada, neste ponto, a análise quanto à conformidade da situação e o respectivo TCM.

Todavia, é possível afirmar que há um descompasso entre as solicitações referentes aos meses de setembro e outubro (124176234, p. 3 a 6) e o Anexo III do MNP-T.GSA-194, que não contempla os itens clorexidina, cartão de agradecimento, ribon, soro fisiológico e termômetro.

RECOMENDAÇÃO

10. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que identifique os materiais realmente necessários ao PACE de Leopoldina, estime quantitativos com base no histórico de consumo e formalize o respectivo anexo do TCM, respeitando o rol de materiais previstos no Anexo III do MNP-T.GSA-194.

ACHADO 8. Envio de material de consumo ao PACE de Muriaé em desacordo com o Anexo III do MNP-T.GSA-194

Como mencionado no Achado 1, o anexo referente aos materiais de consumo destinados ao PACE de Muriaé não consta do processo 2320.01.0004318/2019-20, ficando prejudicada, neste ponto, a análise quanto à conformidade da situação e o respectivo TCM.

Todavia, é possível afirmar que há um descompasso entre as solicitações referentes aos meses de setembro e outubro (124176234, p. 7 a 9) e o Anexo III do MNP-T.GSA-194, que não contempla o item clorexidina.

RECOMENDAÇÃO

11. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que identifique os materiais realmente necessários ao PACE de Muriaé, estime quantitativos com base no histórico de consumo e formalize o respectivo anexo do TCM, respeitando o rol de materiais previstos no Anexo III do MNP-T.GSA-194.

ACHADO 9. Insuficiência dos controles de estoque e saída dos materiais de consumo

Além da desconformidade em relação ao TCM no caso do PACE de Barbacena e, ainda, quanto ao Anexo III do MNP-T.GSA-194, identificamos que os controles de estoque e saída dos materiais de consumo destinados aos PACEs se apresentam insuficientes à sua finalidade.

Questionada a respeito do assunto, a unidade informou que "o controle é realizado mediante solicitação por e-mail, enviada às quintas-feiras, entre as enfermeiras e os coordenadores dos PACEs", complementando que "está em avaliação a possibilidade de envio mensal dos materiais; no entanto, até o momento, apenas o PACE de Barbacena informou possuir espaço adequado para armazenamento" (122585311).

Posteriormente, registrou não possuir uma planilha consolidada para tal controle, reconhecendo, entretanto, que a ferramenta permitiria (124173503):

- *Maior detalhamento do consumo por unidade;*
- *Monitoramento contínuo dos envios;*
- *Identificação de padrões de solicitação;*
- *Suporte à tomada de decisão e à reposição planejada de insumos.*

Da própria manifestação é possível inferir que o envio dos insumos ocorre apenas com base nas especificações e quantitativos informados pelos PACEs, não havendo uma análise crítica da unidade quanto ao padrão de consumo e reais necessidades dos parceiros - prática que eleva o risco de prejuízos financeiros à Hemominas.

Outro ponto é que, embora se trate de meio de comunicação institucionalizado ([Decreto 46.226/2013](#)), o correio eletrônico não substitui a obrigatoriedade da utilização do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tampouco do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituídos pelos Decretos [45.018/2009](#) e [47.228/2017](#), respectivamente.

O SIAD tem, como uma de suas finalidades, controlar o ciclo dos materiais, serviços e obras, desde a sua solicitação até a distribuição dos materiais de consumo (art. 1º), sendo obrigatória sua utilização por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes, que recebem recursos do Tesouro Estadual (art. 2º, inciso I). Especificamente para a gestão de materiais de consumo, está disponível o Módulo Material de Consumo – MATCON, que controla o registro da entrada, o armazenamento, a requisição e a distribuição dos materiais de consumo recebidos pela Administração Pública estadual (art. 4º, inciso XII).

As saídas dos materiais, no entanto, não estão registradas em sua completude no sistema: a listagem a seguir, encaminhada a essa CSEC pela unidade de JFO em 06/10/2025 (124453649 e 124453815), não contempla os itens microcuvetas e caixas para transporte de bolsas e de amostras, enviados aos PACEs de Barbacena e Leopoldina, conforme declarações reproduzidas nos achados 6 e 7 deste relatório.

Imagem 4 - Registros de Saída no SIAD

Código	Descrição resumida	Unidade de distribuição	Consumo 2025 (01/07/25 30/09/25)
398063	ORIENTAÇÕES PÓS-DOAÇÃO DE SANGUE	00001 - 1 UNIDADE	11.664
382396	BOLSA QUÁDRUPLA (CPD SAG-M) 450ML S/ FILTRO [REF 341]	00001 - 1 UNIDADE	4.560
1285050	BOLSA QUÁDRUPLA (TOP 'N' BOTTOM) 450ML C/ FILTRO [REF 322]	00001 - 1 UNIDADE	2.400
1362917	BANDAGEM ABSORVENTE (CURATIVO OCLUSIVO)	00001 - 1 UNIDADE	13.500
1550810	LANCETA AUTOMÁTICA DESCARTÁVEL; TIPO: AGULHA RETRÁTIL; CALIBRE: 21 G/ 0,8 MM	00001 - 1 UNIDADE	7.700
1519395	CLOREXIDINA GLICONATO 2% 100ML	00012 - FRASCO	79
1144812	TUBO P/ COLETA A VACUO 4 ML (TAMPA ROXA)	00001 - 1 UNIDADE	10.950
1418262	TUBO P/ COLETA A VACUO 5 ML (TAMPA AMARELA)	00001 - 1 UNIDADE	15.622
1939084	TUBO P/ COLETA A VACUO 8.5 ML (TAMPA BRANCA OU ROXA)	00001 - 1 UNIDADE	9.900
1669460	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 100ML	00012 - FRASCO	227
1669664	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 250ML	00012 - FRASCO	267
Biologística	PLASTICO BOLHA PARA AMOSTRAS	1 UNIDADE	
Biologística	PLASTICO PARA MATERIAL BIOLOGICO	1 SACO	
Biologística	ABSORVENTE LABORATORIAL PARA AMOSTRAS	1 UNIDADE	

Fonte: Hemocentro de Juiz de Fora

Quanto ao SEI, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo, como sistema oficial para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos, sendo obrigatória sua utilização por todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e facultativa para as empresas estatais a partir do dia 1º de janeiro de 2019 (art. 1º, *caput* e parágrafo segundo). Vale lembrar que o sistema permite a criação de processos relacionados, sendo essa uma ferramenta efetiva para organização e manutenção de registros.

RECOMENDAÇÃO

12. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que estabeleça controles rigorosos sobre o estoque e consumo dos insumos destinados aos PACEs, mantendo os respectivos registros no SEI e no SIAD.

ACHADO 10. Envio de materiais de urgência aos PACEs de Muriaé e Leopoldina em desacordo com o item 5.3 e o Anexo IV do MNP-T.GSA-194

Conforme item 5.3 do MNP-T.GSA-194, uma das responsabilidades do município é o fornecimento de materiais e medicamentos necessários aos atendimentos de urgência e emergência, estabelecidos em seu Anexo IV.

Ocorre que, em e-mail datado de 5/9/2025 (122585311), a unidade informou que "o material de urgência continua sendo fornecido pelo Hemocentro de Juiz de Fora aos PACEs de Muriaé e Leopoldina".

RECOMENDAÇÃO

13. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que cesse o envio de materiais de urgência aos PACEs, uma vez que tal responsabilidade pertence ao respectivo município.

ACHADO 11. Cessão de bens permanentes em desacordo com os respectivos termos de cessão de uso

Em que pese vencidos - fato que prejudica sobremaneira a análise desta Controladoria Seccional - os Termos de Cessão de Uso foram utilizados como parâmetro para avaliarmos a situação dos bens cedidos em comodato aos PACEs avaliados.

O TCU firmado com Barbacena (5406944), vencido em 30/06/2021, previu 59 itens (4781068). Posteriormente, mediante aditivo, foi incluído mais 1 item (9326169), somando formalmente 60 itens. Atualmente, conforme listagem disponibilizada pelo Serviço de Patrimônio em 13/08/2025, estão cedidos ao município 58 bens permanentes (120419213).

Já o TCU celebrado com Muriaé (10282645), expirado em 24/07/2024, contava, em sua assinatura, com 7 bens, tendo sido alterado em julho de 2023, após assinatura do 1º termo aditivo, no qual houve apenas a substituição dos bens. Assim, em julho de 2023, data da última alteração, o TCU de Muriaé contemplava 7 bens. Verificamos que alteração posterior, ainda com o TCU vigente, não foi objeto de formalização por termo aditivo (Despacho nº 01/2024 - G.GLQ.PTM, documento 80675982, de 19/01/2024, no qual se comunicou a exclusão de 2 bens). Atualmente, há 18 bens cedidos ao município de Muriaé (120419213).

Diferentemente e até mesmo por ter vencido em data menos distante, o TCU formalizado com Leopoldina (31468192), expirado em 24/07/2025, contava com 11 bens após o segundo termo aditivo, conforme lista consolidada 95745510, mantendo-se os mesmos 11 itens na lista do Serviço de Patrimônio datada de 13/08/2025 (120419213).

Em análise ao MNP-T.GSA-194, identificamos que cabe aos municípios, nos termos do item 5.3, adquirir ou disponibilizar os equipamentos permanentes necessários para o funcionamento do PACE, conforme Anexo II.

A obrigação, da forma como escrita, parece exclusiva dos municípios, e não concorrente, como se conclui da leitura conjunta do citado dispositivo com o item 5.2.1, segundo o qual compete à GSAPrever, provisionar e providenciar a compra de equipamentos e mobiliários para o PACE, sempre que necessário, conforme Termo de Cooperação Mútua.

Ademais, verificamos que o Anexo II não consta do repositório interno, o que compromete nossa análise quanto à obrigação:

Imagem 5 - Anexos do MNP-T.GSA-194

Documentos da pasta: Anexos

Filtro: ▼ Título

	▲ Código	Nome
	ANEXO I - MNP-T.GSA-194	Necessidade de Recursos Humanos para Composição de Unidade de Coleta
	ANEXO III - MNP-T.GSA-194	Lista Materiais Técnicos de Consumo para PACE
	ANEXO IV - MNP-T.GSA-194	Lista de Medicamento-Materiais de Urgência para PACE

Fonte: Strategic Adviser - S.A., acesso em 14/10/2025

Todavia, é importante que o manual seja revisto no que diz respeito às obrigações de cada ente, de maneira a clarificar quais são da Hemominas, quais são do município e quais são compartilhadas.

RECOMENDAÇÃO

14. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que estabeleça controles rigorosos sobre os bens cedidos em uso aos PACEs, mantendo os respectivos registros constantemente atualizados no SEI e no SIAD;

15. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que promova a revisão do MNP-T.GSA-194, visando à melhor definição das responsabilidades dos entes pactuantes, especialmente no que diz respeito à aquisição e fornecimento dos equipamentos e bens permanentes.

ACHADO 12. Transporte de servidores, insumos e materiais biológicos em desacordo com os Termos de Cooperação Mútua

Questionada sobre o transporte de servidores, insumos, equipamentos e materiais biológicos para os PACEs de Barbacena, Leopoldina e Muriaé, a unidade de JFO assim respondeu (124990535):

“O transporte que atende aos Paces de Barbacena, Muriaé e Leopoldina é o carro oficial do Hemominas (Spin, Fiorino, Van ou Ônibus) depende da demanda, atendemos Pace de Barbacena todas 2ª Feiras, levamos materiais, equipamentos e servidores sempre que necessário e carregador de materiais, no final da coleta trazemos o sangue e os equipamentos que precisamos levar no dia seguinte na 3ª Feira para o Pace de Muriaé, onde levamos materiais, lanches, equipamentos, servidores e carregador de materiais, na 4ª Feira o Município de Muriaé traz o sangue ao meio dia mais ou menos e aguardamos o termino da coleta e levamos todos os equipamentos e o restante do sangue coletado e trazemos, passamos por Leopoldina e deixamos os equipamentos, materiais, lanches para a coleta no Pace de Leopoldina no dia seguinte que é na 5ª feira, isso é feito toda semana, lembrando que Barbacena traz o sangue que coletou até ao meio dia e o restante nós que trazemos no final, Muriaé também, traz o que coletou até meio dia, e esperamos o termino da coleta para trazermos o restante das bolsas de sangue, Leopoldina raramente traz o sangue ao meio dia, toda semana ligo pedindo e a maioria das vezes não podem, preciso mandar um motorista nosso mais cedo para buscar o sangue e o outro vai com o carregador de materiais para trazer o sangue do período da tarde e todos materiais e equipamentos, assim encerramos a semana.”

Em consulta aos Termos de Cooperação Mútua, verificamos que o de Leopoldina não possui previsão a respeito da responsabilidade sobre o transporte (11292398), que no

de Barbacena (68020169) tal responsabilidade é imputada ao município e que no de Muriaé (5890325) está designada à Hemominas.

Assim, a prática informada pela unidade estaria adequada, apenas, em relação ao PACE de Muriaé, lembrando que o TCM celebrado com o município está vencido desde 24/07/2024.

Analisando o MNP-T.GSA-194, verificamos que, dentre outras atribuições, cabe ao município parceiro, nos termos do item 5.3:

- Responsabilizar-se pelo transporte de materiais biológicos (bolsas de sangue total e amostras) aos centros de produção e processamento das amostras de referência da unidade, sempre que for necessário;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos servidores e equipamentos nos dias programados para a realização das coletas, quando, porventura, o transporte da unidade não esteja disponível.

Da leitura dos dispositivos, entendemos que a responsabilidade primeira em relação a tais aspectos seria da Hemominas, cabendo aos municípios apenas de forma subsidiária ("sempre que for necessário" e "quando, porventura, o transporte da unidade não esteja disponível"). Tais obrigações, no entanto, não constam do item 5.2 - Responsabilidades da Fundação Hemominas com o PACE, razão pela qual se mostra imprescindível a revisão do manual também neste ponto, definindo-a de forma expressa para a Hemominas ou para o Município.

RECOMENDAÇÕES

16. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que revise o MNP-T.GSA-194, de modo a definir expressamente a responsabilidade pelo transporte de servidores, equipamentos, insumos e materiais biológicos.

17. Ao Hemocentro de Juiz de Fora que, a partir da revisão do MNP-T.GSA-194, promova a readequação da logística atualmente adotada em relação ao transporte de servidores, equipamentos, insumos e materiais biológicos dos PACEs de Barbacena, Leopoldina e Muriaé.

5. CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, concluímos pela existência de falhas na formalização e acompanhamento, pelo Hemocentro de Juiz de Fora, dos Termos de Cooperação Mútua e Termos de Cessão de Uso referentes aos Postos Avançados de Coleta Externa sob sua responsabilidade, falhas essas que foram objeto de recomendação no presente Relatório.

Tais recomendações visam a corrigir as fragilidades detectadas, bem como nortear os gestores quanto aos pontos de atenção nas futuras negociações. O vencimento dos Termos de Cooperação Mútua celebrados com Leopoldina e Muriaé se revela como uma oportunidade ímpar para que Gerência de Acompanhamento e Supervisão e Hemocentro de Juiz de Fora definam, em conjunto, as obrigações da unidade perante os PACEs, conforme recursos disponíveis.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2025

Anselmo Luiz Costa Abrantes
MASP 355.537-2

Fernando Henrique Cherem Ferreira Ângelo
MASP 669.327-9

Lucimara Ribeiro Pereira
MASP 669.318-8

Carlos Alberto Antão Siqueira
Controlador Seccional
Fundação Hemominas

APÊNDICE ÚNICO
Matriz de Achados

Objeto de Auditoria	Termos de Cooperação Mútua - TCM firmados entre a Hemominas e os municípios de Leopoldina, Barbacena e Muriaé, para continuidade de Postos Avançados de Coleta Externa - PACE
Órgão/Entidade	Fundação Hemominas
Achado 1	
Descrição	Vencimento dos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso firmados com o Município de Muriaé

Situação encontrada	O Termo de Cooperação Mútua e o Termo de Cessão de Uso firmados com Muriaé venceram em 24/07/2024. Ademais, não constam do processo os anexos citados no TCM.
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194; MNP-G.GPO.CCO-74; Art. 95 da Lei 14.133/2021 (aplicável, no que cabe, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconizado em seu artigo 184); Inciso VI do art. 5º da Lei 14.184/2002
Evidências e análises	Termo de Cooperação Mútua de número 016/2019 (5890325); Termo de Cessão de Uso 30/2019 (10282645); Processo 2320.01.0004318/2019-;
Possíveis causas	Dificuldade na obtenção da documentação para a celebração de novos termos junto ao Município; falhas na supervisão dos instrumentos pela unidade de JFO
Possíveis efeitos	Perda de segurança jurídica; indefinição de responsabilidades em caso de incidentes ou problemas advindos do funcionamento da unidade; dificuldade de justificar a utilização dos insumos envolvidos na operação; descontinuidade dos serviços prestados à população; uso inadequado, falta de manutenção ou deterioração dos equipamentos cedidos.
Limitações	Não há
Recomendações	1. À Diretoria Técnico-Científica - TEC, que decida, de forma fundamentada, sobre a continuidade - ou não - do PACE de Muriaé; 2. Definida, nos termos da primeira recomendação, a continuidade do PACE, que o Hemocentro de Juiz de Fora adote providências para a formalização dos novos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso com o Município de Muriaé.
Benefícios esperados	Conformidade processual; preservação do patrimônio da Hemominas; continuidade da prestação dos serviços à população
Achado 2	
Descrição	Vencimento dos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso firmados com o Município de Leopoldina
Situação encontrada	O Termo de Cooperação Mútua e o Termo de Cessão de Uso firmados com Leopoldina venceram em 24/07/2025. Ademais, não constam do processo os anexos citados no TCM.
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194; MNP-G.GPO.CCO-74; Art. 95 da Lei 14.133/2021 (aplicável, no que cabe, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconizado em seu artigo 184); Inciso VI do art. 5º da Lei 14.184/2002
Evidências e análises	Termo de Cooperação Mútua de número 01/2020 (11292398), Termo de Cessão de Uso 13/2021 (31468192); Processo 2320.01.0011996/2019-;
Possíveis causas	Dificuldade na obtenção da documentação para a celebração de novos termos junto ao Município; falhas na supervisão dos instrumentos pela unidade de JFO
Possíveis efeitos	Perda de segurança jurídica; indefinição de responsabilidades em caso de incidentes ou problemas advindos do funcionamento da unidade; dificuldade de justificar a utilização dos insumos envolvidos na operação; descontinuidade dos serviços prestados à população; uso inadequado, falta de manutenção ou deterioração dos equipamentos cedidos.
Limitações	Não há
Recomendações	3. À Diretoria Técnico-Científica - TEC, que decida, de forma fundamentada, sobre a continuidade - ou não - do PACE de Leopoldina; 4. Definida, nos termos da primeira recomendação, a continuidade do PACE, que o Hemocentro de Juiz de Fora adote providências para a formalização dos novos Termos de Cooperação Mútua e de Cessão de Uso com o Município de Leopoldina.
Benefícios esperados	Conformidade processual; preservação do patrimônio da Hemominas; continuidade da prestação dos serviços à população
Achado 3	
Descrição	Vencimento do Termo de Cessão de Uso firmado com o Município de Barbacena
Situação encontrada	O Termo de Cessão de Uso firmado com Barbacena venceu em 30/06/2021
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194; MNP-G.GPO.CCO-74; Art. 95 da Lei 14.133/2021 (aplicável, no que cabe, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconizado em seu artigo 184); Inciso VI do art. 5º da Lei 14.184/2002
Evidências e análises	TCU 8/2019 (5406944)
Possíveis causas	Dificuldade na obtenção da documentação para a celebração do novo termo junto ao Município; falhas na supervisão do instrumento pela unidade de JFO
Possíveis efeitos	Perda de segurança jurídica; uso inadequado, falta de manutenção ou deterioração dos equipamentos cedidos.
Limitações	Não há
Recomendação	5. Ao Hemocentro de Juiz de Fora adote providências para a formalização do novo Termo de Cessão de Uso com o Município de Barbacena.
Benefícios esperados	Conformidade processual; preservação do patrimônio da Hemominas
Achado 4	
Descrição	Ausência de estudos sobre os custos de manutenção dos PACE pela Hemominas
Situação encontrada	Segundo informado pela GSA, encontra-se em fase de finalização o estudo referente ao custo padrão do PACE
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194
Evidências e análises	Informação 121210938
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Ausência de parâmetros para subsidiar decisões quanto à continuidade ou instalação de PACEs pela Hemominas
Limitações	Não há
Recomendação	6. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que adote providências para definição dos custos dos PACEs para a Hemominas, dado imprescindível à composição do respectivo estudo de viabilidade.
Benefícios esperados	Conformidade processual; preservação dos ativos da Hemominas; segurança para tomada de decisão
Achado 5	
Descrição	Supervisão de coletas externas por profissional não qualificado para o desempenho da função
Situação encontrada	Atividade executada por servidora de nível médio e fragilidade da exigência de supervisão pela Hemominas e, ainda, que tal supervisão seja realizada por profissional de nível superior. A exigência, embora conste do manual, acaba por se fragilizar em dois pontos: o primeiro, ao permitir que a supervisão de uma atividade eminentemente técnica ocorra de maneira remota. O segundo, pela exigência de os municípios signatários do TCM disponibilizarem, ao menos, um médico e um enfermeiro para atuação no PACE, fato que, em tese, supriria a necessidade de profissionais qualificados para desempenho dessas funções.
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194
Evidências e análises	Informação 121210938
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Ausência de profissionais disponíveis nas unidades para realização de viagens semanais aos municípios sede de PACE; Desconformidade normativa
Limitações	Não há
Recomendações	7. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que avalie a adequação da exigência de supervisão de coletas por profissional de nível superior, preferencialmente enfermeiro, considerando a exigência de alocação de profissionais das áreas de medicina e enfermagem pelos municípios, bem como a possibilidade de que uma atividade de caráter técnico seja realizada de maneira remota. 8. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que designe apenas servidores com nível superior da área técnica, preferencialmente enfermeiros, para supervisão das coletas nos PACEs sob sua responsabilidade.
Benefícios esperados	Conformidade normativa; Segurança e padronização dos procedimentos exigidos para o funcionamento de um PACE

Achado 6	
Descrição	Envio de materiais de consumo ao PACE de Barbacena em desacordo com o TCM e o Anexo III do MNP-T.GSA-194
Situação encontrada	Divergência qualitativa e quantitativa entre os insumos pactuados e os insumos enviados ao município pela unidade de Juiz de Fora. Também identificamos divergências entre o que foi solicitado pelo município de Barbacena e o Anexo III do MNP-T.GSA-194, que especifica a Lista Materiais Técnicos de Consumo para PACE e não contempla o item clorexidine.
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194; Anexo II do TCM celebrado com Barbacena
Evidências e análises	Lista de Materiais (38537418) e Lista de insumos solicitados pelo município à unidade no mês de setembro (124176234, p.1 e 2)
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Desperdício de recursos públicos; desconformidade contratual e normativa
Limitações	Não há
Recomendação	9. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que identifique os materiais realmente necessários ao PACE de Barbacena, estime quantitativos com base no histórico de consumo e formalize a alteração do Anexo II do TCM, respeitando o rol de materiais previstos no Anexo III do MNP-T.GSA-194.
Benefícios esperados	Conformidade processual e normativa; Padronização de procedimentos relativos aos insumos fornecidos aos PACEs
Achado 7	
Descrição	Envio de materiais de consumo ao PACE de Leopoldina em desacordo com o Anexo III do MNP-T.GSA-194
Situação encontrada	Divergência entre as solicitações de insumos referentes ao meses de setembro e outubro e o Anexo III do MNP-T.GSA-194, que não contempla os itens clorexidine, cartão de agradecimento, ribon, soro fisiológico e termômetro.
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194
Evidências e análises	Lista de Solicitações (124176234, p. 3 a 6)
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Desperdício de recursos públicos; desconformidade normativa
Limitações	Não há
Recomendação	10. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que identifique os materiais realmente necessários ao PACE de Leopoldina, estime quantitativos com base no histórico de consumo e formalize o respectivo anexo do TCM, respeitando o rol de materiais previstos no Anexo III do MNP-T.GSA-194.
Benefícios esperados	Conformidade normativa; Padronização de procedimentos relativos aos insumos fornecidos aos PACEs
Achado 8	
Descrição	Envio de material de consumo ao PACE de Muriaé em desacordo com o Anexo III do MNP-T.GSA-194
Situação encontrada	Divergência entre as solicitações de insumos referentes ao meses de setembro e outubro e o Anexo III do MNP-T.GSA-194, que não contempla o item clorexidine
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194
Evidências e análises	Lista de Solicitações (124176234, p. 7 a 9)
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Desperdício de recursos públicos; desconformidade normativa
Limitações	Não há
Recomendação	11. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que identifique os materiais realmente necessários ao PACE de Muriaé, estime quantitativos com base no histórico de consumo e formalize o respectivo anexo do TCM, respeitando o rol de materiais previstos no Anexo III do MNP-T.GSA-194.
Benefícios esperados	Conformidade normativa; Padronização de procedimentos relativos aos insumos fornecidos aos PACEs
Achado 9	
Descrição	Insuficiência dos controles de estoque e saída dos materiais de consumo
Situação encontrada	O envio dos insumos ocorre apenas com base nas especificações e quantitativos informados pelos PACEs, não havendo uma análise crítica da unidade quanto ao padrão de consumo e reais necessidades dos parceiros - prática que eleva o risco de prejuízos financeiros à Hemominas. Outro ponto é que, embora se trate de meio de comunicação institucionalizado (Decreto 46.226/2013), o correio eletrônico não substitui a obrigatoriedade da utilização do SIAD, tampouco do SEI.
Crítérios de auditoria	Decretos 45.018/2009 e 47.228/2017
Evidências e análises	Informações 122585311 e 124173503; Consulta SIAD 124453815
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Desperdício de recursos públicos; desconformidade normativa
Limitações	Não há
Recomendação	12. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que estabeleça controles rigorosos sobre o estoque e consumo dos insumos destinados aos PACEs, mantendo os respectivos registros no SEI e no SIAD.
Benefícios esperados	Conformidade normativa; Padronização de procedimentos relativos aos insumos fornecidos aos PACEs
Achado 10	
Descrição	Envio de materiais de urgência aos PACEs de Muriaé e Leopoldina em desacordo com o item 5.3 e o Anexo IV do MNP-T.GSA-194
Situação encontrada	Conforme item 5.3 do MNP-T.GSA-194, uma das responsabilidades do município é o fornecimento de materiais e medicamentos necessários aos atendimentos de urgência e emergência, estabelecidos em seu Anexo IV. No entanto, a própria unidade informou que "o material de urgência continua sendo fornecido pelo Hemocentro de Juiz de Fora aos PACEs de Muriaé e Leopoldina".
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194
Evidências e análises	Informação 122585311
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Desperdício de recursos públicos; desconformidade normativa
Limitações	Não há
Recomendação	13. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que cesse o envio de materiais de urgência aos PACEs, uma vez que tal responsabilidade pertence ao respectivo município.
Benefícios esperados	Conformidade normativa; Padronização de procedimentos relativos aos insumos fornecidos aos PACEs
Achado 10	
Descrição	Cessão de bens permanentes em desacordo com os respectivos termos de cessão de uso

Situação encontrada	O TCU firmado com Barbacena, vencido em 30/06/2021, previu 59 itens. Posteriormente, mediante aditivo, foi incluído mais 1 item), somando formalmente 60 itens. Atualmente, conforme listagem disponibilizada pelo Serviço de Patrimônio em 13/08/2025, estão cedidos ao município 58 bens permanentes. Já o TCU celebrado com Muriaé, expirado em 24/07/2024, contava, em sua assinatura, com 7 bens, tendo sido alterado em julho de 2023, após assinatura do 1º termo aditivo, no qual houve apenas a substituição dos bens. Assim, em julho de 2023, data da última alteração, o TCU de Muriaé contemplava 7 bens. Verificamos que alteração posterior, ainda com o TCU vigente, não foi objeto de formalização por termo aditivo (Despacho nº 01/2024 - G.G.LQ.PTM, de 19/01/2024, no qual se comunicou a exclusão de 2 bens). Atualmente, há 18 bens cedidos ao município de Muriaé. Diferentemente e até mesmo por ter vencido em data menos distante, o TCU formalizado com Leopoldina, expirado em 24/07/2025, contava com 11 bens após o segundo termo aditivo, mantendo-se os mesmos 11 itens na lista do Serviço de Patrimônio datada de 13/08/2025. Em análise ao MNP-T.GSA-194, identificamos que cabe aos municípios, nos termos do item 5.3, adquirir ou disponibilizar os equipamentos permanentes necessários para o funcionamento do PACE, conforme Anexo II. A obrigação, da forma como escrita, parece exclusiva dos municípios, contrapondo-se à obrigação da GSA no sentido de prever, provisionar e providenciar a compra de equipamentos e mobiliários para o PACE, sempre que necessário, conforme Termo de Cooperação Mútua (item 5.2.1). A impressão pode decorrer da ausência da disponibilização do Anexo II em nosso repositório interno
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194; Termos de Cessão de Uso
Evidências e análises	Termos de Cessão de Uso (5406944, 10282645 e 31468192); Informações do Serviço de Patrimônio (120419213)
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Perda de segurança jurídica; uso inadequado, falta de manutenção ou deterioração dos equipamentos cedidos.
Limitações	Não há
Recomendações	14. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que estabeleça controles rigorosos sobre os bens cedidos em uso aos PACEs, mantendo os respectivos registros no SEI e no SIAD; 15. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que promova a revisão do MNP-T.GSA-194, visando à melhor definição das responsabilidades dos entes pactuantes, especialmente no que diz respeito aos equipamentos e bens permanentes.
Benefícios esperados	Conformidade normativa e processual; preservação do patrimônio da Hemominas
Achado 11	
Descrição	Transporte de servidores, insumos e materiais biológicos em desacordo com os Termos de Cooperação Mútua
Situação encontrada	Questionada sobre o transporte de servidores, insumos, equipamentos e materiais biológicos para os PACEs de Barbacena, Leopoldina e Muriaé a unidade de JFO assim respondeu: "O transporte que atende aos Paces de Barbacena, Muriaé e Leopoldina é o carro oficial do Hemominas (Spin, Fiorino, Van ou Ônibus) depende da demanda, atendemos Pace de Barbacena todas 2ª Feiras, levamos materiais, equipamentos e servidores sempre que necessário e carregador de materiais, no final da coleta trazemos o sangue e os equipamentos que precisamos levar no dia seguinte na 3ª Feira para o Pace de Muriaé, onde levamos materiais, lanches, equipamentos, servidores e carregador de materiais, na 4ª Feira o Município de Muriaé traz o sangue ao meio dia mais ou menos e aguardamos o termino da coleta e levamos todos os equipamentos e o restante do sangue coletado e trazemos, passamos por Leopoldina e deixamos os equipamentos, materiais, lanches para a coleta no Pace de Leopoldina no dia seguinte que é na 5ª feira, isso é feito toda semana, lembrando que Barbacena traz o sangue que coletou até ao meio dia e o restante nós que trazemos no final, Muriaé também, traz o que coletou até meio dia, e esperamos o termino da coleta para trazermos o restante das bolsas de sangue, Leopoldina raramente traz o sangue ao meio dia, toda semana ligo pedindo e a maioria das vezes não podem, preciso mandar um motorista nosso mais cedo para buscar o sangue e o outro vai com o carregador de materiais para trazer o sangue do período da tarde e todos materiais e equipamentos, assim encerramos a semana." Em consulta aos Termos de Cooperação Mútua, verificamos que o de Leopoldina não possui previsão a respeito da responsabilidade sobre o transporte, que no de Barbacena tal responsabilidade é imputada ao município e que no de Muriaé está designada à Hemominas. Assim, a prática informada pela unidade estaria adequada, apenas, em relação ao PACE de Muriaé, lembrando que o TCU celebrado com o município está vencido desde 24/07/2024. Analisando o MNP-T.GSA-194, verificamos que, dentre outras atribuições, cabe ao município parceiro, nos termos do item 5.3: - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais biológicos (bolsas de sangue total e amostras) aos centros de produção e processamento das amostras de referência da unidade, sempre que for necessário; - Responsabilizar-se pelo transporte dos servidores e equipamentos nos dias programados para a realização das coletas, quando, porventura, o transporte da unidade não esteja disponível. Da leitura dos dispositivos, infere-se que a responsabilidade primeira em relação a tais aspectos seria da Hemominas, cabendo aos municípios apenas de forma subsidiária ("sempre que for necessário" e "quando, porventura, o transporte da unidade não esteja disponível"). Tais obrigações, no entanto, não constam do item 5.2 - Responsabilidades da Fundação Hemominas com o PACE, razão pela qual se mostra imprescindível a revisão do manual também neste ponto.
Crítérios de auditoria	MNP-T.GSA-194; Termos de Cooperação Mútua
Evidências e análises	Termos de Cooperação Mútua (11292398, 68020169 e 5890325); Informação 124990535
Possíveis causas	Desenho reativo da política; Política ainda em fase de estruturação formal na instituição
Possíveis efeitos	Perda de segurança jurídica; desperdício de recursos públicos
Limitações	Não há
Recomendações	16. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que revise o MNP-T.GSA-194, de modo a definir a responsabilidade pelo transporte de servidores, equipamentos, insumos e materiais biológicos. 17. Ao Hemocentro de Juiz de Fora que, a partir da revisão do MNP-T.GSA-194, promova a readequação da logística atualmente adotada em relação ao transporte de servidores, equipamentos, insumos e materiais biológicos dos PACEs de Barbacena, Leopoldina e Muriaé.
Benefícios esperados	Conformidade normativa; Padronização de procedimentos relativos aos PACEs; Otimização de recursos públicos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antao Siqueira**, **Controlador(a)**, em 04/11/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Cherem Ferreira Angelo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Ribeiro Pereira**, **Assistente**, em 04/11/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Luiz Costa Abrantes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126521941** e o código CRC **3536EF4B**.